



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-006453.989.18-8
Estadual

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 26-06-2019

Após o relatório da Relatora, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, foi concedida a palavra ao representante do ex-Governador do Estado de São Paulo Márcio Luiz França Gomes, Dr. Marco Antonio da Silva; ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Luiz Menezes Neto, que deixou registrado protesto no tocante à ordem das sustentações orais, defendendo caber-lhe suceder o representante do Ministério Público de Contas, ocasião em que o Presidente decidiu pela observância da regra contida no artigo 109 do Regimento Interno, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Na sequência, a Relatora proferiu voto, acompanhado pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidindo o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, de acordo com as correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2018 dos Exmos. Governadores Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho e Marcio Luiz França Gomes, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal, com ressalvas aos tópicos de Cancelamento de Restos a Pagar Processados, Precatórios, Renúncia de Receitas e Aplicação de Recursos no Ensino, bem como com recomendações e determinações, cabendo, ainda, à fiscalização, outrossim, nos próximos roteiros de inspeção verificar a utilização dos saldos de Receita Diferida escriturados até o seu exaurimento, bem como acompanhar o término das atividades de reconhecimento e atualização dos bens imóveis.

Decidiu, ainda, por maioria, conforme voto do Conselheiro Renato Martins Costa, aprovar a modulação em relação à aplicação dos recursos do Fundeb, na conformidade consubstanciada no quadro demonstrativo abaixo:

MODULAÇÃO PARA 5 (CINCO) ANOS*

EXERCÍCIO	DESPESA C/ INATIVOS	UM QUINTO 1/5	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO	VLR DE ATUALIZAÇÃO	TOTAL AO ENSINO BÁSICO
2018	3.415.306	683.061	4,05%	27.663	710.725
2019	TRANSIÇÃO				
2020	3.415.306	683.061	---	---	683.061
2021	2.732.245	683.061	---	---	683.061
2022	2.049.184	683.061	---	---	683.061
2023	1.366.123	683.061	---	---	683.061
2024	683.062	683.062	---	---	683.062
2025	-0-	-0-	---	---	-0-

*elaborado sem os índices de atualização da receita arrecadada do exercício anterior e preenchido o ano de 2018 como exemplo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-006453.989.18-8
Estadual

Assim, o Governo do Estado, a partir do exercício de 2020, deixará de utilizar 1/5 (um quinto) do montante de R\$ 3.415.306 mil ao ano dos recursos do Fundeb para pagamento de inativos da educação, corrigidos pelo mesmo incremento da receita arrecadada do exercício anterior, sendo esse mesmo valor investido nos gastos com o ensino em sentido estrito, ressaltando que, no exercício em que não houver aumento da receita, prevalece o montante nominal definido como parâmetro.

À margem do Parecer, determinou o encaminhamento à Presidência de proposta formulada pelo Ministério Público de Contas para que as fiscalizações operacionais sejam feitas em autos próprios e, assim, objeto de contínuo nos moldes hoje praticados pelo Tribunal de Contas da União, para a realização de estudos de viabilidade e efetividade da medida.

Determinou, por fim, adotados os procedimentos regimentais concernentes à matéria e com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos processos TC- 018726.989.18-9, TC-018730.989.18-3, TC-A-002487/026/18, TC-A-02488/026/18 e os expedientes relacionados no item 10. Expedientes do relatório que antecedeu o voto da Relatora.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, quanto à proposta modulatória. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para redigir o Parecer.

As manifestações exaradas na oportunidade constam na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO
PINHEIRO LIMA
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO LUIZ MENEZES NETO

- Notas taquigráficas, bem como Relatório e voto, juntados aos autos.
- Ao Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, para promover a modificação da distribuição do processo.
- Ao Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, designado Redator, para redação e publicação do Parecer, juntando-o ao processo, na forma do artigo 191 do Regimento Interno, e o que mais determinar, aguardando-se o trânsito em julgado.
- Certificado o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para encaminhamento em mídia digital dos autos, acompanhada de Ofício, à Assembleia Legislativa do Estado.

SDG-1, em 28 de junho de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pa